

MENSAGEM 14/2023



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

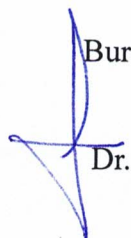
Encaminho para os ilustres Edis, Projeto de Lei que trata da permuta de bens imóveis, que são lotes situados no bairro Planalto de propriedade da Prefeitura Municipal com a imobiliária JM Alvorada e Raquel Otilia de carvalho, que serão destinados à construção da nova sede do Fórum Municipal. Esses lotes foram devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis, no valor de R\$ 50.000,000 cada um, cujo laudo segue em anexo.

Estabelecemos que o estado através do TJMG, terá o prazo de 10 anos para realizar o objeto desta lei, com clausula de reversão para o município, caso não seja cumprido.

Anexamos, também o ofício de nº 22307/2023 – TJMG com os itens necessários para a doação ao estado.

Assim pedimos que a tramitação desta matéria ocorra no **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do município.

Buritis, 06 de Junho de 2023



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 124 no livro próprio,
sob a folha de nº 05 em 03 de
07 de 2023 às 09:00 hs

[Signature]

Estabelece a desafetação de bem público de uso comum do povo, seguido de desmembramento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo situado no Lote 01, da Quadra 13, no Bairro Planalto, neste Município de Buritis – MG, matrícula nº 7506, com área total de 7.247,18 m², passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação e/ou permuta.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a desmembrar o sobredito Lote 01, da Quadra 13, após a sua desafetação, em subunidades imobiliárias, observadas as disposições da Lei nº 6.766/79 e a legislação municipal pertinente.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Buritis – MG a permutar os lotes nº 14 e nº 15 da Quadra 13 em comenteção, com os lotes nº 01 e nº 02 da Quadra 12, do Bairro Planalto, de propriedade da Senhora Mariluce Carvalho de Souza.

Art. 4º Por extensão, autoriza-se o Município de Buritis a permutar os seguintes lotes de sua propriedade:

- I – Lote nº 21 da Quadra 12, matrícula nº 7.494, localizado no Bairro Planalto;
- II - Lote nº 22 da Quadra 12, matrícula nº 7.495, localizado no Bairro Planalto;

[Signature]

III - Lote nº 03 da Quadra 16, matrícula nº 7.583, localizado no Bairro Planalto;

IV - Lote nº 04 da Quadra 16, matrícula nº 7.584, localizado no Bairro Planalto;

V - Lote nº 05 da Quadra 16, matrícula nº 7.585, localizado no Bairro Planalto.

Art. 5º A permuta autorizada no artigo 4º desta Lei, será realizada com os seguintes lotes:

§1º De propriedade da Senhora Raquel Otília de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 802.978.971-87:

I – Lote nº 03 da Quadra 12, matrícula nº 7.476, localizado no Bairro Planalto.

§2º De propriedade da Imobiliária JM Alvorada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.598/0001-20:

I – Lote nº 04 da Quadra 12, matrícula nº 7.477, localizado no Bairro Planalto;

II - Lote nº 05 da Quadra 12, matrícula nº 7.478, localizado no Bairro Planalto;

III - Lote nº 06 da Quadra 12, matrícula nº 7.479, localizado no Bairro Planalto;

IV - Lote nº 07 da Quadra 12, matrícula nº 7.480, localizado no Bairro Planalto

Art. 6º Os imóveis permutados serão doados ao Estado de Minas Gerais para a construção do edifício do novo Fórum da Comarca de Buritis, conforme convênio celebrado entre o Município de Buritis e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.

Art. 7º As despesas cartorárias para lavratura e registro das escrituras e demais atos inscritíveis, correrão às expensas do Município de Buritis.

Art. 8º Fica consignado que o prazo de reversão dos imóveis públicos ao Patrimônio Público, caso não atendido o objeto da doação é de 10 (dez) anos.

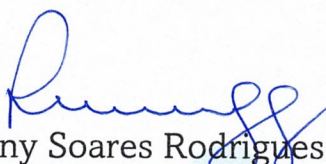


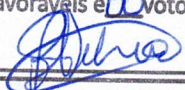
Art. 9º As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação 02.02.01.04.122.0003.1008.4.4.90.61.00 – Aquisições de Imóveis - SEMAP, ficha 80, fonte 1.500.000.0000, Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Município de Buritis - MG, 29 de junho de 2023.


Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 10 de 07 de 23, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em _____
votação, dia _____ de _____ de _____, por
_____ votos favoráveis e _____ votos contrários.


Assistente Administrativo
Mat. 0059.3

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 11 de 07 de 23, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.
